



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

LEI Nº 230, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1973.

Institui novos valores de vencimentos para os funcionários municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÊTA: Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a presente Lei:

Art. 1º - É instituído novos valores de vencimentos para os cargos efetivos e em comissão, integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cruzêta, nos termos da presente Lei de conformidade com as seguintes tabelas:

I - CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

<u>Níveis</u>	<u>Vencimentos Mensal-CR\$</u>
<u>C A R G O S</u>	
1 - Trabalhador	121,00
2 - Porteiro Arquivista/Zelador de Praças	133,00
3 - Zelador de Matadouro/ Artífice de Manutenção ...	146,00
4 - Coveiro/ Zelador da Limpeza Pública	165,00
5 - Fiscal Auxiliar	185,00
6 - Auxiliar Administrativo	216,00
7 - Fiscal Geral	238,00
8 - Oficial Administrativo	270,00
9 - Tesoureiro	325,00

II - CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo

CC-1 Secretária

350,00

Art. 2º - O servidor inativo JORJO BELÉM DA SILVA, perceberá proventos mensais de CR\$ 80,00 (oitenta cruzeiros).

Art. 3º - O salário família será pago mensalmente no valor de CR\$ 4,00 (quatro cruzeiros) por dependente maior de 14 anos inclusive esposa.

Art. 4º - A majoração de vencimentos de que trata esta Lei, não é extensiva ao pessoal do Magistério Municipal, consoante o disposto no artigo 8º da Lei nº 212, de 29/04/1972.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1974 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzêta-RN., 16 de novembro de 1973.

Cruzêta
Prefeito

Masandura de C. Campos
Secretária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

A Comissão de Pareceres

Em, 05 de novembro de 1973


- Presidente

Senhor Presidente:

Através do Projeto de Lei nº 06, de 20/08/1973, o Poder Executivo propõe novos valores de vencimentos para os servidores municipais, a partir de janeiro de 1974.

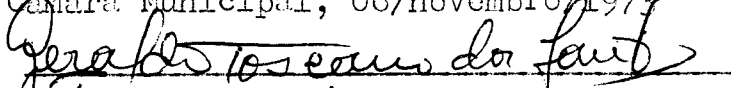


O Projeto, é constituído de 3 anexos, um dos quais o (anexo II), trata dos salários e gratificações atribuídas a um agora denominado "pessoal variável", muito dos quais não tem nenhum vínculo de emprêgo com o município, e outros tendo tal vínculo - como é o caso de um servidor do Quadro efetivo, que em seu favor consta 3 tipos de vantagens pecuniárias.

Como sempre tem ocorrido, nunca os salários ou gratificações do pessoal em referência foram fixados nas leis de aumentos dos funcionários do Quadro (ativo e inativo).

Ante o exposto, concluímos pela desnecessidade de constar do presente projeto, a tabela remunerativa de referido pessoal variável, muito embora se recomende a manutenção - tanto no Executivo como no Legislativo, de documento que detalhe tais vantagens concedidas a conta do Orçamento.

No tocante aos demais aspectos do Projeto, somos favoráveis as bases propostas pelo Executivo, com a apresentação de um Substitutivo anexo.

S. S. da Câmara Municipal, 06/novembro/1973

 Relator
 Membro
 Membro

Aprovado:
Em: 13/11/1973

- Presidente -

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 06/73

Institui novos valores de vencimentos para os funcionários municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - É instituído novos valores de vencimentos para os cargos efetivos e em comissão, integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cruzêta, nos termos da presente Lei, de conformidade com as seguintes tabelas:

<u>Níveis</u>	<u>I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</u>	<u>Vencimento Mensal - Cr\$</u>
	<u>C a r g o s</u>	
1	- Trabalhador	121,00
2	- Porteiro Arquivista / Zelador de Praças	133,00
3	- Zelador do Matadouro / Artífice de Manutenção v	146,00
4	- Coveiro / Zelador da Limpeza Pública	165,00
5	- Fiscal Auxiliar	185,00
6	- Auxiliar Administrativo	216,00
7	- Fiscal-Geral	238,00
8	- Oficial Administrativo	270,00
9	- Tesoureiro	325,00

II - CARGOS EM COMISSÃO

Simbolo

CC-1 - Secretária

350,00

Art. 2º - O servidor inativo JOÃO BELEM DA SILVA, perceberá proventos mensais de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros).

Art. 3º - O salário família será pago mensalmente no valor de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) por dependente maior de 14 anos, inclusive esposa.

Art. 4º - A majoração de vencimentos de que trata esta Lei, não é extensiva ao pessoal do Magistério Municipal, consoante o disposto no artigo 8º da Lei nº 212, de 29/04/1972.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 06/11/1973

Comissão de Pareceres:

Genivaldo Joseano dos Santos
Francisco Inacio de Medeiros
José Santos de Góes